



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.495, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Cria o Jeton para os membros da Comissão Revisora do Imposto Predial e Territorial Urbano – CRIPTU, e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton aos membros da Comissão Revisora do Imposto Predial e Territorial Urbano – CRIPTU, em caráter indenizatório.

§ 1º O valor do Jeton será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, que serão limitadas a duas por semana, podendo haver, caso necessário, mais duas reuniões extraordinárias por mês.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão juntamente da folha de pagamento mensal, através da verificação da participação efetiva de cada membro nas reuniões.

§ 3º A CRIPTU deverá solicitar o pagamento do Jeton, mensalmente, via protocolo, ao setor de Recursos Humanos, devendo conter a relação nominal de cada membro da comissão que deverá recebe-lo e o respectivo valor a que faz jus.

§ 4º A realização de cada reunião fica condicionada a pauta de pelo menos 10 (dez) análises de novas matrículas para deliberação, podendo este número ser reduzido, excepcionalmente, e mediante justificativa e autorização expressa do Secretário da Fazenda ou do Secretário de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente.

§ 5º A pauta dos processos para deliberação em reunião deverá priorizar os protocolos mais antigos, podendo ser incluído processo mais novo em casos excepcionais, por decisão do Secretário da Fazenda ou do Secretário de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, considerando a urgência e/ou importância da demanda a ser antecipada.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Sobre o valor mensal do Jeton não haverá incidências previdenciárias, cabendo as demais incidências legais.

§ 7º As reuniões da CRIPTU, que deverão ser devidamente registradas em ata, ocorrerão fora do horário de expediente ordinário, ressalvadas as atividades de fiscalização e diligências “in loco”, bem como análises prévias da pauta das reuniões.

§ 8º Os valores definidos no § 1º serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores municipais, na revisão geral anual, quando ocorrer.

§ 9º Os suplentes somente serão remunerados pelo Jeton enquanto estiverem substituindo os membros titulares da CRIPTU, em efetiva participação em reunião.

§ 10 As deliberações da Comissão Revisora do Imposto Predial e Territorial Urbano – CRIPTU deverão ser publicadas no site oficial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A CRIPTU será composta por 3 (três) servidores municipais, sendo (1) um membro da Secretaria da Fazenda e 2 (dois) membros da Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente.

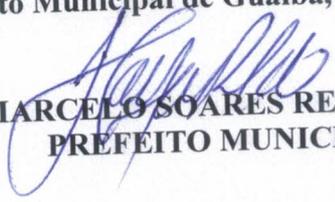
§ 1º Cada indicação de membro titular será acompanhada da indicação de um membro suplente.

§ 2º O Jeton será concedido a servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, desde que devidamente lotados e no pleno exercício de suas atribuições, na Secretaria da Fazenda ou na Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de dezembro de 2023**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se.**

**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
Gestão que é lei Municipal  
Tudo começa no nível Central do Município.  
no bairro de ...

Mar. 2012  
Município: ...  
Servidor Responsável:  
Mônica Bethini Aves

PLE 080/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 026803 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2CE91C7FD2F80A2A173C6B885B3093041**

